



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**Sanciono e Promulgo a presente Lei.**  
**Em 10/10/19.**

**AIRTON GARCIA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 19.376**  
**DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Seção I

#### Do Fundo Municipal da Igualdade Racial

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal da Igualdade Racial, que tem por objetivo garantir recursos financeiros para a expansão e aperfeiçoamento do desenvolvimento das ações efetivas de combate ao racismo e todas as formas de discriminação racial.

**Parágrafo único.** O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais da população negra e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Igualdade Racial será gerido por uma Comissão Gestora constituída por 03 (três) membros na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Comunidade Negra;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo; e

III – 1 (um) representante de instituição de trabalho com a população afrodescendente, grupos étnicos e de seguimentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, sediada no Município.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados através de Ato do Chefe do Executivo, devendo seu mandato coincidir com o mandato do Conselho Municipal da Comunidade Negra, sendo permitida recondução por igual período.

§ 2º Na hipótese de destituição ou renúncia, o integrante da Comissão deverá ser substituído pelo tempo faltante ao mandato iniciado pelo antecessor.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Comunidade Negra envidará esforços para que as condições para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial estejam contemplados no ciclo orçamentário, para o financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo designará servidores vinculados às Secretarias Municipais de Cidadania e Assistência Social e da Fazenda, que atuarão na administração do Fundo Municipal da Igualdade Racial, sendo responsáveis pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento, dispêndio de recursos do Fundo e outras atribuições determinadas por Portaria.

**§ 1º** Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesas fique identificada de forma individualizada e transparente.

**§ 2º** A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal da Comunidade Negra, devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

**§ 3º** Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário(a) Municipal de Fazenda e pelo Secretário(a) Municipal de Cidadania e Assistência Social.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Conselho Municipal da Comunidade Negra em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial**

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Municipal da Comunidade Negra, com aprovação das Secretarias de Fazenda e de Cidadania e Assistência Social, em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais atribuições:

**I** – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**II** – Definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

**III** – Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;

**IV** – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;

**V** – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

**VI** – Solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VII – Verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo;

VIII – Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Igualdade Racial;

IX – Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

## **Seção III**

### **Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial**

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial serão aplicados em:

I – despesas com pesquisas, projetos e programas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;

II – despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendentes, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam com a população afrodescendente, grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, devidamente documentadas e regularizada;

V – para gestão e ações do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN;

VI – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN em eventos, palestras, cursos, encontros e outras atividades de interesse público;

VII – pagamento de serviços técnicos de divulgação, comunicação e publicações de interesse do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN;

VIII – para promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**IX** – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais do Município de São Carlos;

**X** – aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN.

**Art. 7º** A decisão para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial previstos no orçamento ou em créditos adicionais é da competência do Conselho Municipal da Comunidade Negra e da Comissão Gestora do Fundo.

**§ 1º** As transferências de recursos para outras pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado da população afrodescendente, grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações étnico-raciais, processar-se-ão mediante convênio, editais e chamadas públicas através de projetos.

**§ 2º** Todo e qualquer bem ou serviço a ser adquirido ou contratado pelo FMIR deverá ser precedido de dotação orçamentária, autorização do Conselho Municipal e da Comissão Gestora, além da licitação, ou na hipótese de dispensa, de obrigatória cotação de valores no mercado.

## Seção IV

### Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

**Art. 8º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Igualdade Racial, constituir-se-ão de:

**I** – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

**II** – auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros, firmados pelo Município e/ou mediados por pessoas jurídicas vinculadas ao enfrentamento ao racismo, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação e desenvolvimento de projetos destinados à igualdade de oportunidades;

**III** – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

**IV** – dotações orçamentárias a ele destinadas;

**V** – receitas decorrentes do desenvolvimento de projetos destinados ao combate ao racismo;

**VI** – recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no estatuto da Igualdade Racial;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VII – outras receitas que lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante crédito adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 4º As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta bancária específica de instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Igualdade Racial de São Carlos, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, devendo ser elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Comunidade Negra.

**Art. 9º** Os recursos financeiros discriminados no art.8º desta Lei serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, conforme previstas no art. 6º desta Lei, e empenhadas à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 10.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

§ 1º Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial para o financiamento das políticas públicas, em caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º Os casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho da Comunidade Negra.

**Art. 11.** Para pleitear recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial:

I – as entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no Conselho Municipal da Comunidade Negra, onde os recursos forem aplicados;

II – as entidades privadas deverão estar registradas no respectivo Conselho Municipal da Comunidade Negra, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à comunidade negra e/ou afrodescendentes e comprovar existência e regular atividade conforme o Regimento Interno do Conselho da Comunidade Negra.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**Art. 12.** O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial deve estar condicionado à previsão orçamentária e a disponibilidade financeira de recursos.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, quando disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 13.** Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas, pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra, nos prazos e na forma da legislação vigente, ou quando solicitados pelo Conselho.

Fundo Municipal da Igualdade Racial:  
  
receitas específicas;  
  
máquinas e equipamentos.

**Parágrafo único.** Constituem ativos do

I – disponibilidades monetárias, oriundas de

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens imóveis, móveis e utensílios,

## **CAPÍTULO II**

### **Do Controle e da Fiscalização**

**Art. 14.** Os recursos do Fundo da Igualdade Racial utilizados para financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas da gestão, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Comunidade Negra, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Art. 15.** O Conselho Municipal da Comunidade Negra-CMCN deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I – A existência do fundo;

II – As estratégias de captação de recursos;

III – Os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa negra;

IV – Os prazos e os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

cada edital;

V – A relação dos projetos aprovados em

implementação dos projetos aprovados;

VI – A execução orçamentária para

projeto;

VII – O valor dos recursos destinados a cada



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

VIII – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

IX – Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

~~Art. 16. Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Igualdade Racial é obrigatória a referência ao Conselho Municipal da Comunidade Negra e ao Fundo como fonte pública de financiamento, e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, ao qual o Conselho encontra-se vinculado.~~

## **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 9 de outubro de 2019.

  
**LUCÃO FERNANDES**  
Presidente

  
**LUIS ENRIQUE PAULINO CARMELO**  
1º Secretário